

Licitação

De: fernandamourao@gmail.com em nome de Fernanda - Sanegraph <fernanda@sanegraph.com.br>

Enviado em: terça-feira, 24 de abril de 2018 14:44

Para: licita@sjbatista.sc.gov.br; atendimento@sisam.sc.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial 11/SISAM/2018

Boa tarde,

Analisando o edital do Pregão Presencial 11/SISAM/2018 deparamo-nos com algumas especificações de atendimento do sistema para leitura e emissão simultânea de faturas que gostaríamos fossem esclarecidas.

No corpo do edital, na parte da documentação há 2 itens que merecem atenção:

"7.2

j) Declaração emitida pela empresa (fone e e-mail), fornecedora do sistema gestor utilizado pelo SISAM, comprovando que o software da Proponente encontra-se totalmente integrado ao seu sistema e com todas as regras de cálculo ajustadas, permitindo a correta leitura e impressão das faturas. - Esse item exige que a empresa que fornece o sistema de retaguarda emita uma declaração de que a empresa que quer participar da licitação tem seu software de emissão integrado ao sistema comercial deles. Isso seria basicamente conceder a um fornecedor o poder de selecionar quem pode ou não participar da licitação para se tornar fornecedor tb. É noção irregular no processo licitatório. Além de restringir a concorrência a apenas 1 sistema (o atual, pois somente este terá integração prévia), este item traz tarefa impossível a outros candidatos, pois o fornecedor somente poderá realizar a integração uma vez que possua o layout de formato do sistema gerente em uso (sem mencionar que tal "integração" é feita em questão de dias - entre a realização do pregão e a assinatura do contrato, por exemplo).

k) Comprovação de capacidade técnico-profissional, que a empresa possui em seu quadro permanente de funcionários, profissional de nível superior e com

Certificação Scrum Master em Gestão e Planejamento de Software, emitida por instituição oficial em garantia à execução do objeto contratual. - É muito comum e compreensível que se exija no quadro permanente da empresa pelo menos 1 profissional com curso superior nas áreas de programação. Seu escopo seria garantir a capacidade técnica da empresa. Porém, este item está exigindo que haja profissional com formação em um curso específico, que nem é superior, e sim uma especialização em gestão. É ainda menos genérico do que exigir que o profissional seja formado pela universidade A ou B.

Fora esses 2 itens do corpo do edital tem o Termo de Referência - Anexo VI. Ele traz uma descrição muito detalhada do próprio sistema de emissão simultânea de uma fornecedora específica, a empresa Inovação. Outros sistemas atuantes no mercado atenderão de uma forma ou de outra todas as finalidades daqueles itens que estão ali, porém muitos não da exata forma descrita.

Além de não trazer uma descrição genérica de um sistema de emissão simultânea. Há pontos no TR como a leitura por telemetria que fogem totalmente da finalidade do software a ser contratado.

O SEMAE de São João Batista utiliza hidrômetros com leitura por telemetria? Peço a gentileza de informar o número e a quantidade. É exigência constante no item j1 da página 27, dentro do Termo de Referência.

Tal tecnologia é totalmente contrária ao fundamento da leitura e emissão simultânea de faturas, já que é feita para envio de leitura via rádio para o escritório e envio posterior da fatura. Além de ser usualmente utilizada em casos muito específicos e regiões especiais que demandam este tipo de equipamento. Por isso a pergunta se o SEMAE realmente utiliza tal tipo de hidrômetro.

Certos de que muitos desses pontos foram inseridos de forma equivocada no edital e ansiando pela sua correção, aguardamos o retorno quanto aos pontos indicados.

Cordial e respeitosamente,

